



CONTRATO Nº 12/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA
RABELO & CRUVINEL INFORMÁTICA LTDA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Rabelo & Cruvinel Informática Ltda, CNPJ nº 06.368.729/0001-00, estabelecida na Avenida Olegario Maciel, nº 727, bairro Centro, na cidade de Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Cruvinel Borges, CPF nº 470.596.216-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.0188 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de informática, equipamentos de informática e Licença Windows para a Câmara Municipal de Paracatu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, suas alterações;
- Lei complementar 123/2006 e suas alterações;
- Processo Licitatório 2018.03.0188
- Do Edital da Tomada de Preços 02/2018 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação e as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- O valor total deste contrato é de R\$ 21.311,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais).

3.2. – O prazo de garantia do objeto do contrato é de 12 (meses).

3.3 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável desde que seja amplamente justificado pela Contratada, acordado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do tempo mínimo de garantia exigido, a contar da data de assinatura do contrato, não será prorrogado por se tratar de aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto contratual obedecendo às condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2- Indicar, logo após assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representa-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas à entrega do objeto, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal Paracatu, durante o tempo de garantia do objeto.

6.3- Providenciar, de imediato, as correções das irregularidades apontadas pela Câmara Municipal com respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

7.2- Atestar a execução da entrega do objeto no documento fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.3- Efetuar pagamentos devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.4- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitado correrão à conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52. e 01.01.01.01.122.0002.2002.33.90.30

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A Contratante exercerá a fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Gestão/Fiscalização indicada pela Contratante.

9.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução entrega dentro do prazo do objeto do contrato, ensejará a sua rescisão, não cabendo recursos à Câmara Municipal de Paracatu - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até 10 (dez) dias após efetiva entrega dos equipamentos, mediante recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2- A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

12.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;

- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Câmara Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3- O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de agosto de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: